

DECRETO Nº 060/2021, 08 DE MARÇO DE 2021

TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre aprovação dos critérios de priorização para fins de seleção de beneficiários do Projeto Complementar “Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais” do Programa Família Paranaense dos candidatos a beneficiários no Município de Leópolis/PR e dá outras providências.

A câmara técnica instituída pelo decreto nº47/2021 de 22 de fevereiro de 2021 de Leópolis/PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decreto 3.377 de 13 de novembro de 2019, em reunião ordinária no dia 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios adicionais de priorização dos candidatos a beneficiários do Projeto Complementar “Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais” do Programa Família Paranaense no município de Leópolis para fins de seleção.

- a) - Famílias residentes no Povoado e Bairros abrangentes (Bairro Tangará, Capoeirão e Barreiro) há no mínimo 2 (dois) anos comprovados com a apresentação do comprovante de residência.
- b) - Famílias com no mínimo três filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- c) - Famílias residindo em situação de moradia precária.

Parágrafo Único - De forma complementar aos critérios estaduais, serão obrigatoriamente adotados 03(três) critérios adicionais:

Art. 2º – Os critérios estaduais de priorização para a seleção de famílias ao Projeto Complementar “Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais” do Programa Família Paranaense, nos termos do Decreto 3.377 de 13 de novembro de 2019, são:

- I- estar incluída no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal;
- II- residir em município abrangido pelo Programa Família Paranaense;
- III- possuir renda familiar mensal bruta de até 02 salários mínimos nacional;
- IV- não possuir outro imóvel, não ter sido contemplada por outros programas habitacionais e não estar inscrita no CADMUT – Cadastro Nacional dos Mutuários;
- V - estar incluída no Programa Família Paranaense, ou ter sido desligada sem que as vulnerabilidades na habitação tenham sido superadas

§ 1.º Serão priorizadas as famílias que atendam aos critérios acima e que residam em área de risco, área de proteção ambiental e/ou área de requalificação urbana do Programa.

§ 2.º Serão observados, além dos critérios descritos nos incisos I a V do art. 2.º deste Decreto, os percentuais mínimos de:

I - 3% (três por cento) de unidades habitacionais para pessoas idosas, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, conforme previsto no § 3.º do art. 30 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015;

III - 20% (vinte por cento) para mulheres chefes de família, conforme previsto no art. 1.º da Lei nº 15.301, de 4 de outubro de 2006;

IV - 4% (quatro por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, conforme previsto no art. 1.º da Lei nº 18.007, de 7 de abril de 2014.

§ 3.º Não havendo famílias elegíveis suficientes para cumprimento da priorização descrita no § 1º e percentuais mínimos descritos no § 2º, as unidades habitacionais serão disponibilizadas observando-se os critérios gerais, dispostos nos incisos I a V deste artigo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Leópolis, 08 de Março de 2021.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal